



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36320

Validade 27/09/2023

Protocolo 159922413

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 159922413, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

TIBAGI ENERGIA SPE S.A.

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

23080281000135

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

AV GETULIO VARGAS 874 10 ANDAR SALA 1601

Bairro

Município

Belo Horizonte

UF

MG

Cep

30110200

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

UHE TIBAGI MONTANTE - 36,00 MW

Tipo de empreendimento/atividade

Usina Hidrelétrica - UHE

Endereço

KM 363 do Rio Tibagi, coordenadas do Barramento: 24°32'03"S e 50°24'23"W

Bairro

Município

Tibagi

Cep

00000000

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Tibagi

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental de Operação para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico, localizado no município de Tibagi - PR (margens direita e esquerda), coordenadas geográficas 24°32'02" de latitude Sul e 50°24'23" de longitude Oeste com apresentação, pelo empreendedor, do Plano Básico Ambiental - PBA e demais documentos em atendimento a Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2012, 004/2012 e 003/2013, Licença Prévia nº 37.682, de 17/07/2014, Licença de Instalação nº 23.038 de 28/08/2017, com renovação da Licença de Instalação de 23/07/2019, e Autorização Ambiental para Enchimento e Teste de Comissionamento nº 51.551 de 06/08/2019 e validade até 06/08/2020.

Este empreendimento é composto por uma Usina Hidrelétrica - UHE Tibagi Montante com potência de 36,00 MW.

A presente Autorização Ambiental de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso V da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, para UHE Tibagi Montante implantada no Rio Tibagi, com as seguintes características:

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Usina Hidrelétrica - UHE TIBAGI MONTANTE
- " Rio Tibagi, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 64, Rio Parapanema
- " Coordenadas do Barramento: 24°32'03"S e 50°24'23"W



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36320

Validade 27/09/2023

Protocolo 159922413

- " Cota Máxima Norma de Montante: 721,00 m
- " Barragem em Concreto Compactado a Rolo (CCR) com fechamento em enrocamento, com 490,00 m de comprimento total e 26,00 m de altura
- " Reservatório: 683,52 hectares, sendo 329,25 hectares correspondentes ao leito natural do rio
- " Vazão remanescente: 10,90 m³/s
- " Potência: 36,00 MW.

CONDICIONANTES:

1. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA/RIMA e PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
2. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os planos, programas e subprogramas no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
3. Todos os programas e projetos propostos a serem executados, implantados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.
4. O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ter continuidade conforme apresentado durante toda a vida útil do empreendimento.
5. O imóvel final consolidado, objeto deste licenciamento, deverá ser registrado no sistema do Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/2012.
6. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000 e conforme protocolo nº 13.621.937-5.
7. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso referente ao atendimento do artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Portaria SEMA nº 03/2019, conforme protocolo nº 15.298.087-6.
8. O empreendedor deverá efetuar a relocação das áreas de reserva legal das áreas que foram adquiridas/desapropriadas e eventualmente já averbadas à margem da matrícula utilizando as áreas disponíveis e que compõe o imóvel a ser utilizado para a compensação do artigo 17 da Lei da Mata Atlântica, com apresentação da matrícula com as devidas averbações no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
9. Dar continuidade ao Projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP apresentado, para a faixa de, no mínimo, 80,00 metros (oitenta metros) ao redor do reservatório, contemplando o isolamento da área.
10. Dar continuidade ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nas Autorizações de Supressão Florestal nº 37.487 e 39.928 emitidas para o empreendimento.
11. Todo o material vegetal suprimido deverá ter destinação final imediata, devendo estar concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com apresentação de relatório final consolidado.
12. Atender, na íntegra, o contido no Ofício IPHAN nº 494/2019 em especial às condicionantes nele contidas.
13. Atender na íntegra a Portaria IAP nº 097/2012 no que se refere ao monitoramento e resgate de fauna para a fase subsequente.
14. Deverá dar continuidade ao monitoramento das colônias de abelhas nativas sem ferrão realocadas, com periodicidade sazonal por um período de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses durante a fase de operação conforme Portaria IAP nº 97/2012.
15. Deverá ser mantida vazão sanitária, no mínimo, 10.900 l/segundos (10,90 m³/s), de garantia para o trecho do rio Tibagi à jusante do barramento.
16. Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.
17. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da UHE Tibagi Montante (www.tibagienergia.com.br), com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
18. Os relatórios de acompanhamento, produzidos até o presente, deverão ser publicados no endereço eletrônico do empreendimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se o empreendedor em manter atualizado.
19. Dar continuidade ao registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
20. Dar continuidade a desativação e desinfecção de todas as instalações sanitárias que não forem mais utilizadas no empreendimento.
21. Deverão ser atendidas as complementações solicitadas pelo IAP visando a aprovação do PACUERA já apresentado.



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36320

Validade 27/09/2023

Protocolo 159922413

22. O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA deverá ser implantado após aprovação no prazo de 12 meses.
23. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.
24. A presente Licença de Operação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
25. Esta Licença de Operação deverá ser emitida com a potência de 36,00 MW.
26. Este empreendimento dependerá de Renovações de Licenciamento Ambiental de Operação.
27. Quando da solicitação de Renovação de Licença Ambiental de Operação deverá ser apresentado relatório anual de automonitoramento e relatório de cumprimento das condicionantes desta Licença de Operação.
28. O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença de Operação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
29. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta autorização.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Esta Licença Ambiental de Operação foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Local e data

Ponta Grossa, 27 de setembro de 2019

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental
e Licenciamentos Especiais - DIALE